



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO N° 4841 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : THALES BARBOSA AMARAL COSTA
CNPJ/CPF : 24.363.339/0001-10

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia ROD MG 409 - KM 35 - ESTRADA SENTIDO TOPAZIO / NOVO ORIENTE

número/km S/N Bairro Mucuri Cep 39809-800 Teófilo Otoni - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Teófilo Otoni (LAT) -17.4999, (LONG) -41.2841

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 4841/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 831052/2016

Titular ou Requerente : THALES BARBOSA AMARAL COSTA

Substância(s) Mineral(is) : Areia, cascalho

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9.500	m ³ /ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 03/02/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 03/02/2022.

Documento assinado eletronicamente por FABRICIO DE SOUZA RIBEIRO, Superintendente, em 03/02/2022 11:45 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 4841 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA nº. 0038467-D

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Outorga da ANA nº.1312/2019/SER.
Certidão de Uso Insignificante nº 261556/2021.





CERTIFICADO Nº 4841 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

01- Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Prazo: Durante a Vigência da Licença

02- Apresentar, anualmente, todo mês de Janeiro,(subsequente à concessão da licença), Relatório Técnico e Fotográfico, consolidando a execução das medidas mitigadoras previstas no RAS, e listadas neste Parecer Único, a fim de comprovar a eficiência do controle ambiental das medidas adotadas. São elas: Controle das emissões atmosféricas/"poeiras" (aspersão/umectação no empreendimento e vias de acessos); Instalação do sistema de drenagem pluvial (canaletas, bacia de decantação, dentre outros) e as ações das manutenções periódicas do mesmo.

Prazo: Durante a Vigência da Licença

03- Apresentar relatório técnico e fotográfico da instalação do sistema de tratamento dos efluentes sanitários (fossa séptica-filtro-sumidouro).

Prazo: 120 (cento e vinte) dias a partir da concessão da licença.